

Lezí n.º 181
Antaria do Varedon Jenerio Solvino de
Esmirra.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças Estado de Mato
Grosso: João de Souza e Pimenta Municipal de Barra e em
consequência a seguinte lei.

Art 1º - Zica o Governo Municipal autorizado a manter camp-
tains numa folha com Condulo, no Posto do Covado de Bonissã
e no sítio das Hortas, devendo ser utilizado para esta fim-
os (2) sítios referidos de propriedade desta Prefeitura e que se
encontram dispostos el aqui na sede.

Art 2º - Para ocorrer as despesas de que trata o artigo an-
terior, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir os créditos es-
peciais necessários.

Art 3º - Esta foi lida e aprovada em sessão da Câmara mu-
nicipal, reunida nos dias 27 de Setembro de 1963.

Prefeitura Municipal de Barra do Garças, 27 de Setem-
bro de 1963.

Sebastião Brito Côrtes
Prefeito